

CONTRATO nº 3/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal, Sr. Egidio Moreto, doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, CRI Genética Brasil Ltda. registrada no CNPJ sob o nº 07.504.171/0001-05, sita Rua Praça Piratini, 137 na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. Domingos Mezzalira Devens , doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Pregão Presencial 01/2018** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

. AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 7.050,00** (sete mil e cinquenta reais) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
6	Semen holandes sexado "MÉRITO LÍQUIDO VITALÍCIO - (LNMS) - maior ou igual a 400 (quatrocentos). "LEITE - (MILK) - maior ou igual a 1000 (mil).lbs "CONFIABILIDADE - (REL) - maior ou igual a 78% (setenta e oito por cento). "CCS - (SCS) - menor ou igual a 2,8 (dois vírgula oito). "VIDA PRODUTIVA - (PL) - maior ou igual a 2,5 (dois virgula cinco) "TAXA DE PREENHEZ DAS FILHAS - (DPR) - maior ou igual a 1 (um). "FACILIDADE DE PARTO - (SCE) - menor ou igual a 7,5 (sete virgula cinco). "UDDER COMP - (COMPOSTO DE ÚBERE) - maior ou igual a 1.3 (um ponto três) Código do Produto: 14751 Marca: CRI	70,0000 UN	70,0000	4.900,00
7	Semen Holandês vermelho "MÉRITO LÍQUIDO VITALÍCIO - (LNMS) - maior ou igual a 400 (quatrocentos). "LEITE - (MILK) - maior ou igual a 950 (novecentos e cinquenta).	50,0000 UN	29,0000	1.450,00

"CONFIABILIDADE - (REL) - maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

"CCS - (SCS) - menor ou igual a 2, (dois vírgula nove).

"VIDA PRODUTIVA - (PL) - maior ou igual a 3 (tres)

"TAXA DE PREENHEZ DAS FILHAS - (DPR) - maior ou igual a 1 (um).

"FACILIDADE DE PARTO - (SCE) - menor ou igual a 9 (nove).

"UDDER COMP - (COMPOSTO DE ÚBERE) - maior ou igual a 1.3 (um ponto tres)

Código do Produto: 16523

Marca: CRI

13	Semen raça pardo suiço Código do Produto: 15909 Marca: CRI	50,0000 UN	14,0000	700,00
----	--	------------	---------	--------

Total ->

7.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

07.01.20.602.0026.2050.3.3.90.30.40.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O objeto será pago em até 28 dias após a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. Este contrato tem vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O Município irá retirar o material conforme a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 25 de Janeiro de 2018.

CONTRATADA:
CRI Genética Brasil Ltda.
07.504.171/0001-05

CONTRATANTE:
Prefeito Municipal de Carlos Gomes